



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2020

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado pelo sua Presidente, Senhora JANETE PARAVIZI BIANCHIN, brasileira, casada, Prefeita do Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, portadora do CPF sob o nº 798.515.849-91, doravante denominado **CIS-AMOSC**, e o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 579.998.729-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do MUNICÍPIO acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS e nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), definidos na Lei Orçamentária Anual.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício de 2020, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CIS-AMOSC, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito na conta FPM, o valor correspondente aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's).

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema de agendamentos dos serviços credenciados pelo CIS-AMOSC.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 30 de Junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2020, nas dotações:

3.3.93.39.50 – R\$ 120.000,00 – Serviços Médicos Pessoa Jurídica.

5.2 O valor das despesas decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos do SUS, até o limite da tabela SIGTAP, e com recursos próprios o valor que exceder a tabela, nos termos consignados na lei orçamentária do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços referenciados na Cláusula Primeira serão contratados pelo CIS-AMOSC, via Sistema de Credenciamento, e disponibilizados no site www.cisamosc.sc.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 A fiscalização dos serviços prestados pelos profissionais e empresas credenciados serão realizados pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo CIS-AMOSC, por seu Médico Auditor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

8.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2020;
- d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- g) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- h) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- i) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- j) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- k) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- l) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-AMOSC;
- d) auxiliar o CIS-AMOSC a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- e) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos serviços;

- g) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- i) acompanhar a execução orçamentária consignada neste Contrato de Rateio;
- j) avisar os prestadores de serviços, em tempo hábil, o não comparecimento dos pacientes ao atendimento previamente agendado, sob pena de ser obrigado a efetuar o pagamento do procedimento, eventualmente exigido pelo credenciado;
- k) preencher corretamente o cadastro dos pacientes e as guias de autorizações de serviços;
- l) manter atualizados os números de telefones, os e-mails e o nome do Secretário Municipal de Saúde.
- m) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

11.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Quilombo, 02 de Janeiro de 2020.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita de Arvoredo
Presidente do CIS-AMOSC

SILVANO DE PARIZ
Prefeito de QUILOMBO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Fundo Municipal de Saúde

Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 3/2020 Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Contratada...: CIS-AMOSC Objeto.....: PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO CIS-AMOSC Valor.....: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) Vigência.....: De 02/01/2020 até 30/06/2020 Licitação.....: DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 1/2020 Recursos.....: 2.073 3.3.93.39.50 1002
QUILOMBO, 02 de Janeiro de 2020.
NÉDIO LUIZ CONCI Secretário Municipal de Saúde

Extrato Contratual